

## PROJETO DE LEI Nº 1/2 /2025, DE 24 FEVEREIRO DE 2025. (CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos municipais de Tocantinópolis/TO e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos, desta municipalidade, na data de aniversário do respectivo servidor.

Art. 2º A primeira parcela corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do décimo terceiro salário e será paga no mês de nascimento do servidor.

Art. 3º A segunda parcela do décimo terceiro salário será paga até o dia 20 de dezembro do respectivo ano, descontados os encargos previdenciários e tributários incidentes.

Art. 4º Os servidores que não desejarem receber a primeira parcela do décimo terceiro salário na data de seu aniversário, poderão optar pelo

A STATE OF THE STA



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer maior flexibilidade financeira aos servidores municipais, ao permitir que a primeira parcela do décimo terceiro salário seja paga no mês de aniversário do servidor. Essa medida busca proporcionar um melhor planejamento financeiro aos funcionários, além de fomentar a economia local com o aumento do consumo ao longo do ano.

Ademais, a antecipação não gera aumento de despesa pública, pois trata-se apenas de uma alteração no cronograma de pagamento, garantindo segurança fiscal ao município e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando na sua aprovação.

Fabion Comes de Sousa

Prefeito



pagamento integral até o dia 20 de dezembro, mediante requerimento formal protocolado junto ao setor de Recursos Humanos do município, até 30 (trinta) dias antes do seu aniversário.

Art. 5° O pagamento antecipado do décimo terceiro salário não poderá comprometer os limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), devendo ser observado o equilíbrio financeiro e orçamentário do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 17 de fevereiro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito